

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 013.233/2011-4

Por meio do **Acórdão 1488/2012 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 13/3/2012, Ata 7/2012 (peça 46), foram condenados o **Sr. Ronald Corrêa da Silva**, ex-Prefeito do Município de Araguatins/TO, e a empresa **Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda.** ao pagamento de débito (itens 9.1.1 e 9.1.2) e de multa (item 9.2), a serem recolhidos, respectivamente, aos cofres da Funasa e do Tesouro Nacional.

Com vistas a notificação do acórdão condenatório aos responsáveis acima identificados, foram encaminhados os seguintes expedientes:

Responsável	Expediente	Data do Ofício	Nº peça
Ronald Corrêa da Silva	Ofícios 225 e 226/2012-TCU-Secex/TO	26/3/2012	53 e 54
Fortesul – Serv., Const. e Saneamento Ltda.	Ofício 227/2012-TCU-Secex/TO	26/3/2012	52

Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios nas seguintes datas:

Responsável	Data da ciência	Endereço utilizado	Nº peça (AR)
Ronald Corrêa da Silva	4/4/2012	Endereço do Procurador (p.29)	59
Fortesul – Serv., Construções e Saneamento Ltda.	9/4/2012	Endereço do Representante Legal da empresa (p. 56)	63

Embora tenha-se tentado notificar a Fortesul no endereço do advogado constituído nos autos e no endereço da empresa constante na base de dados da Receita Federal, essas notificações não foram consideradas como válidas, pelos motivos a seguir transcritos:

- A procuração de outorga de poderes apresentada pela empresa limitava a atuação do advogado no âmbito destes autos, sendo exclusiva para o fim especial de obter vista e realizar carga para extração de cópias deste TC 013.233/2011-4 (peça 32). Ademais, o ofício de notificação 227/2012-TCU-Secex/TO foi restituído a esta Secex/TO pelos Correios, sem atestar o recebimento, pelo motivo: ausente 3 vezes.

- O Aviso de Recebimento da notificação encaminhada para o endereço do CNPJ da empresa foi restituído com ciência, mas não constou no AR o endereço completo da destinatária

(peça 65), não se podendo afirmar, de forma inequívoca, que a correspondência foi entregue no endereço da Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda.

Ante o exposto, mesmo tida como equivocada a notificação do acórdão condenatório dirigida ao endereço residencial do Sr. Odílio de França Filho, representante legal da Fortesul, tal vício pode ser considerado como sanado, uma vez que a empresa compareceu aos autos, interpondo, em 24/4/2012, recurso de reconsideração contra o AC 1488/2012-TCU-2ª C.

O referido recurso de reconsideração fora apreciado pelo Acórdão 6043/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 25/8/2015, Ata 29/2015 (peça 88), que conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, sendo ainda este retificado pelo Acórdão 6331/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 31/5/2016, Ata 18/2016 (peça 101).

Os Acórdãos 6043/2015 e 6331/2016, ambos da Segunda Câmara, foram assim notificados aos responsáveis:

Responsável	Expediente	Data do Ofício	Nº peça
Ronald Corrêa da Silva	Ofício 621/2012-TCU-Secex/TO	6/6/2016	102
Fortesul – Serv., Construções e Saneamento Ltda.	Ofício 622/2012-TCU-Secex/TO	6/6/2016	105

Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios nas seguintes datas:

Responsável	Data da ciência	Endereço utilizado	Nº peça (AR)
Ronald Corrêa da Silva	8/6/2016	Endereço do Procurador (p.29)	106
Fortesul – Serv., Construções e Saneamento Ltda.	15/6/2016	Endereço do Procurador (p.79)	107

Cumprе ressaltar que, quando da análise do recurso de reconsideração impetrado pela empresa Fortesul, além de ser admitido pelo TCU por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, suspendeu-se os efeitos dos subitens **9.1.2, 9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão recorrido, **somente em relação à recorrente**, conforme despacho do Ministro-Relator Raimundo Carreiro à peça 72.

O subitem 9.1.2 do AC 1488/2012-TCU-2ª C, que fora suspenso para a recorrente, condenou o Sr. Ronald Corrêa da Silva **solidariamente** com a empresa Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda. ao pagamento de débito a ser recolhido a favor da Fundação Nacional de Saúde.

O Acórdão julgador que dera provimento parcial ao recurso de reconsideração, reduziu o débito e a multa que outrora fora atribuído ao recorrente, mantendo, no entanto, os mesmos

valores do débito individual (item 9.1.1) e da multa (item 9.2) aplicados ao Sr. Ronald Corrêa da Silva, conforme Acórdão 6043/2015-TCU 2º Câmara (peça 88).

Embora o efeito suspensivo dado aos subitens 9.1.2, 9.2, 9.3 e 9.4 ao AC 1.488/2012 não tenha sido estendido ao responsável Ronald Corrêa da Silva, em razão da alteração do valor do débito que lhe fora imposto em solidariedade com a empresa Fortesul, o marco inicial considerado para contagem do trânsito em julgado do item 9.1.2 daquele *decisum*, em relação ao responsável em questão, foi a data de notificação do AC 6043/2015-TCU-2ª C (recurso de reconsideração).

Os responsáveis não mais recorreram da decisão proferida pela egrégia Corte de Contas, ocorrendo então o fim dos prazos recursais e o respectivo trânsito em julgado do Acórdão 1.488/2012-TCU-2ª C, nas seguintes datas:

Responsável	Item do Acórdão	Fim do prazo recursal	Trânsito em julgado
Ronald Corrêa da Silva	9.1.1 e 9.2	23/4/2012	24/4/2012
Ronald Corrêa da Silva	9.1.2	23/6/2016	24/6/2016
Fortesul – Serv., Construções e Saneamento Ltda.	9.1.2 e 9.2	30/6/2016	01/7/2016

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foi feito o registro no Sistema Cadirreg, em relação ao Sr. Ronald Corrêa da Silva e à empresa Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda., em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 115 e 116, respectivamente.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 18 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0